



*“Dispõe sobre a garantia as mulheres vítimas de violência doméstica e chefes de família, cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Taquarussu e dá outras providências”.*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu;

**Parágrafo único:** Considera-se mulher vítima de violência, aquela cujo agressor tenha sido condenado pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado através de sentença transitada em julgado.

**Art. 2º.** Fica assegurado as mulheres, chefes de família, devidamente cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, prioridades em programas habitacionais, desde que comprovados os seguintes aspectos:

**I.** Serem chefes de família, comprovados por laudo técnico de Assistente Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de documentos requeridos a mesma;

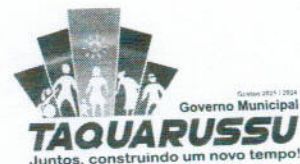
**II.** Estar vinculadas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Taquarussu – MS. Importante frisar que estando cadastrada, tendo o NIS, a chefe de família poderá concorrer ao percentual ora descrito nesta lei, estando ou não recebendo o benefício.

**III.** Se a chefe de família já tiver sido contemplada em programas habitacionais e tiver vendido o imóvel anterior, não poderá concorrer novamente, não sendo permitida sua participação nesse percentual.

**IV.** É de inteira responsabilidade da chefe de família, a regularização da documentação junto ao órgão competente, devendo esta estar com o cadastro atualizado no momento do certame, incorrendo de desclassificação quando estiver em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

VI. As mulheres que forem cadastradas no CadÚnico e que não se encaixarem nas exigências do projeto, concorrerá ao percentual de 90% do geral do processo.

**Parágrafo único:** Entenda-se por mulheres chefes de família as que são as principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos.

**Art. 2º.** Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu para essas populações vulneráveis.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 04 de julho de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



VISTORIA DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR SENDO OS VEICULOS ABAIXO				
1	M. BENZ/ OF 1519 R ORE ANO 2012/2013 9BM38406DB887181 NRZ 3727 M. BENZ/ CAIO LO 916 ORE ANO 2018/2019 9BM979277KB114485 QAB 5806 VW INDUSCAR FOZ U ANO 2010/2010 9532882WXAR030441 HSH 8378 M. BENZ/ CAIO LO 916 ORE ANO 2018/2019 9BM979277K114537 QAB 5807 VW/ 15.190 EOD E. HD ORE 9532E82W1LR02057 QAB 5809 VW V. CAMINHO ESCOLAR ANO 2017/2017. 9BM384069HB070940 QAB 5291 M. BENZ / OF 1519R. ORE ANO 2013/2014 9BM840669B940678 HSH 9555 VW/ NEOBUS TH 2020/2021 9532M52P5MR122418 QAB 8A90	8	550	4.400,00

partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.023-Programa Municipal do Transporte Escolar. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Renan Lima de Mendonça.

Taquarussu – MS 04 de julho de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

### LEI MUNICIPAL N.º 578/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a garantia as mulheres vítimas de violência doméstica e chefes de família, cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Taquarussu e dá outras providências”.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica garantido às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu;

**Parágrafo único**: Considera-se mulher vítima de violência, aquela cujo agressor tenha sido condenado pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado através de sentença transitada em julgado.

**Art. 2º**. Fica assegurado as mulheres, chefes de família, devidamente cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, prioridades em programas habitacionais, desde que comprovados os seguintes aspectos:

**I**. Serem chefes de família, comprovados por laudo técnico de Assistente Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de documentos requeridos a mesma;

**II**. Estar vinculadas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Taquarussu – MS. Importante frisar que estando cadastrada, tendo o NIS, a chefe de família poderá concorrer ao percentual ora descrito nesta lei, estando ou não recebendo o benefício.

**III**. Se a chefe de família já tiver sido contemplada em programas habitacionais e tiver vendido o imóvel anterior, não poderá concorrer novamente, não sendo permitida sua participação nesse percentual.

**IV**. É de inteira responsabilidade da chefe de família, a regularização da documentação junto ao órgão competente, devendo esta estar com o cadastro atualizado no momento do certame, incorrendo de desclassificação quando estiver em contrário.

**VI**. As mulheres que forem cadastradas no Cadúnico e que não se encaixarem nas exigências do projeto, concorrerá ao percentual de 90% do geral do processo.

**Parágrafo único**: Entenda-se por mulheres chefes de família as que são as principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos.

**Art. 2º**. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu para essas populações vulneráveis.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 04 de julho de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2022

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo “menor preço” por lote, tendo por objeto a “ Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art.